



Ao Gabinete do Secretário da Secretária da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, em 12 de agosto de 2021.

PROCESSO N°: 20202627050

OBJETO: CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MUNICIPAL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE LICITAÇÃO. ITENS 10.3.1, 10.3.3, 10.3.3.1 E 10.3.3.3.1 C – EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA LICITANTE; RESPONSÁVEL TÉCNICO QUALIFICADO; FUNCIONÁRIO DA LICITANTE INSCRITO NO CRA. SUBITEM 3.10, 3.11 E 3.12 DO ITEM 3.2 DO ANEXO I – MATÉRIAS NA GRADE CURRICULA NÃO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN (Lei n°. 2.673 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, LEI MUNICIPAL N°. 4003/2003 – ORGANIZA A GM DE VARGINHA E DECRETO MUNICIPAL N°. 3.520 – REGIMENTO INTERNO DA GM DE VARGINHA)

RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação formulada pela empresa **IRONSIDE INSTRUÇÃO DE TIRO LTDA**, com fundamento no Art. n°. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o Art. 3º e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, apresenta a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n°. 26/2021 promovida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, tendo como objeto serviço de formação para os servidores da Guarda Municipal de Parnamirim/RN.

A representante insurge-se com a finalidade de retificar os subitens **3.10** – Lei n° 2.673 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha), **3.11** – Lei Municipal n° 4.003/2003 (Organiza a Guarda Municipal de Varginha) do Item **3.2 do ANEXO 1**. Bem como anular os Itens **10.3.1** - Prova de registro ou inscrição da empresa LICITANTE na



entidade profissional competente acompanhada da respectiva certidão de quitação do exercício vigente, **10.3.3** – Comprovação de que a PROPONENTE possui como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, registrado na entidade profissional competente, **10.3.3.1** – No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto a entidade profissional competente, deverá ser demonstrado que pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos e **10.3.3.1 C** – Contrato de Prestação de Serviço, registrado em cartório, válido na data prevista para a entrega da proposta, com profissional de nível superior formado em Administração de Empresas acompanhada de certidão de quitação do responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA.

EXAME TÉCNICO

1.0 O setor técnico (Licitações e Contratos) da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, considerando a impugnação para os subitens 3.10, 3.11 e 3.12 do Item 3.2 do Anexo I. Corroborando com as informações da empresa supramencionada podemos afirmar que é procedente, devendo-se ser retirado no Termo de Referência, notoriamente a descrição do subitem em questão, substituído o texto dos objetos em foco por **3.10**: Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN; **3.11**: Lei Complementar do Município de Parnamirim/RN nº. 138/2018; **3.12**: Regimento Interno da Guarda Municipal de Parnamirim/RN.

2.0 *Ao Item 10.3.1*, confirmamos assertiva da empresa supra em relação ao item em epígrafe havendo a necessidade de incremento no Termo de Referência, devendo ser substituído o texto por 10.3.1 – Certificado de Segurança expedido pelo departamento de Polícia Federal e/ou Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro para a empresa LICITANTE.

Considerando que já se tem a exigência no Edital do Pregão Eletrônico Nº 26/2021 no seu Item 18.3.1.8 de ter Certificado de Segurança expedido pelo departamento de Polícia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e
Mobilidade Urbana – SESDEM



Federal e/ou Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro. Desta forma concordamos no sentido de anulação integral do item em epígrafe.

3.0 *Ao Item 10.3.3*, embasamos que o Objeto do certame diz respeito à Contratação de Empresa Especializada na Formação Profissional de Guardas Municipais, ou seja, Profissionais de Segurança Pública cuja referência esta registrada na Matriz Curricular do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), dando cumprimento ao disposto no Programa de Segurança Pública para o Brasil do Governo Federal, na legislação que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, assim como na implantação e fortalecimento do SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, vem pelo presente publicar a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais.

O Programa de Segurança Pública para o Brasil propõe a constituição de um sistema educacional único para todas as polícias estaduais e demais órgãos de Segurança Pública. Neste sentido, a Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais constitui referência, favorecendo a reflexão unificada sobre as diferentes demandas e contribuindo para a busca de respostas a problemas identificados na formação destes profissionais.

Como expressão de princípios e metas de um processo educativo, a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais visa proporcionar a todo(a)s este(a)s profissionais instrumentos através dos quais, de maneira autônoma, consigam refletir criticamente sobre o SUSP e empreender ações que colaborem com eficácia no Plano de Segurança de sua cidade.

A Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais é mais ampla que um currículo ou conjunto de conteúdos de ensino, na medida em que valoriza a capacidade de utilização crítica e criativa dos conhecimentos, não se restringindo ao simples acúmulo de informações. Ao mesmo tempo, oportuniza o respeito às diversidades regionais, sociais, econômicas, culturais e políticas existentes no país, possibilitando a construção de



referências nacionais que possam traduzir os “pontos comuns” que caracterizam a formação das Guardas Municipais nos diversos municípios brasileiros.

Se existem diferenças sociais e culturais, que determinam diferentes necessidades de aprendizagem, existe também o que é comum a todos. As Guardas Municipais de qualquer lugar do Brasil devem ter o direito e a possibilidade de aprender.

A Matriz Curricular Nacional para a Formação de Guardas Municipais foi elaborado com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD / Brasil.

Não se trata da exclusividade de formar Cidadãos em atividades com Produtos Controlados pelo Exército e sim Cidadãos que vão proteger Vidas e Patrimônios e portanto há exigência de ter 01 responsável de **nível Superior (Responsável Técnico na área)** se faz necessário para o acompanhamento e desenvolvimento na relação Ensino Aprendizado, exigidos pela matriz Curricular do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

E ainda o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, com grade adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança pública.

Retificar: **10.3.3** – Comprovação de que o PROPONENTE possui como Responsável Técnico ou **Coordenador de Cursos**, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, **profissional de nível superior na área de Segurança Pública e/ou aperfeiçoamento, ou especialização ou Mestrado na Área de segurança Pública** registrado na entidade profissional competente.

4.0 *Ao Item 10.3.3.1* – Tendo em vista a exigência no Item anterior, digo o Item 10.3.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 26/2021, bem como o Item 18.3.1.6 do próprio Edital, se faz necessária e justa que se mantenha, como formas alternativas para que qualquer empresa possa participar, desde que tenha qualificação Técnica para o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e
Mobilidade Urbana – SESDEM



Retificar: 10.3.3.1 – No caso de o responsável técnico ou **Coordenador de Cursos** não constar da relação de responsáveis técnicos junto à entidade de profissional competente, deverá ser demonstrado que pertence ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

4.1 *Ao subitem 10.3.3.1 C* – Corroborando com as informações da empresa supramencionada podemos afirmar que é procedente, devendo-se ser retirado integralmente no Termo de Referência, notoriamente a descrição do subitem em questão.

É o que nos compete SMJ.

Respeitosamente,

Edvaldo Genes da Silva
CPF: 156.92.914-49
Gerente

Paulo César N. da Silva
CPF: 704.502.094-58
Técnico

